



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
*Secretaria Municipal de Finanças*

---

**CONTRATO Nº 056/2020 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
IGARAPÉ – AÇU ATRAVÉS DE SUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ  
– AÇU E MAIA PRODUÇÃO DE  
SOFTWARES LTDA-ME.**

**O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ – AÇU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.117/0001-55, com sede à Av. Barão do Rio Branco, nº 3635, Bairro Centro, CEP: 68.725-000 Município de Igarapé - Açú-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA**, brasileiro, união estável, portador da identidade RG/ n.º 20093 PM/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 401.448.102-63, residente e domiciliada em Igarapé - Açú-PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado **MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.279.735/0001-94, com sede e domicílio no município Belém, Estado do Pará, sito na TV. Lomas Valentinas, Nº 002625, CEP: 66095-770, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por José Pereira Maia, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Técnico em informática, portador do RG nº 2336616 SSP/PA, e inscrito no CPF sob o nº 400.423.322-49, residente e domiciliado na Rua dos Madeiros nº 20, Bairro: Guanabara, CEP: 6663-000 Rondon - Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolve celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta na **Inexigibilidade de Licitação Nº 07/2020 do Processo n.º 062/2020**, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual se sujeitam as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1.** Constitui-se objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso (locação) de programa de computador para controle de arrecadação municipal para a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.
  - 1.1.1.** Controlar cadastramento imobiliário possibilitando a elaboração detalhada de diversos projetos de interesse do Município, o IPTU deverá ser lançado e controlado automaticamente com base nas informações de cada imóvel, obedecendo a planta de valores adotada.
  - 1.1.2.** Controlar os lançamentos de acordo com as tabelas do Código Tributário Municipal e as expedições de Licenças para funcionamento.
  - 1.1.3.** Controlar os lançamentos de ISS dos serviços prestados pelas empresas que utilizam blocos de notas ou pelos prestadores de serviços informais com base na estimativa de faturamento. Empresas que emitem a suas Notas Fiscais Eletrônicas,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
*Secretaria Municipal de Finanças*

---

além dos lançamentos de ISS automaticamente, o Departamento de Tributos deverá ter informações imediatas de todas as ações praticadas pelas empresas.

- 1.1.4.** Controlar os lançamentos das licenças sujeitas a fiscalização sanitária.
- 1.1.5.** Controlar as transferências de bens imóveis tanto rurais quanto urbanos. Havendo tabelas que determinam os valores das transferências o sistema deverá calcular automaticamente.
- 1.1.6.** Controlar as titularidades e mensalidades dos espaços ocupados pertencentes à prefeitura, tais como: mercados, feiras, rodoviária, quiosques, etc., obedecendo aos valores determinados nas tabelas utilizadas.
- 1.1.7.** Utilizar módulo para os lançamentos esporádicos proveniente de impostos, multas, ou serviços prestados pela prefeitura tais como: recolhimento de entulhos, fornecimento de seixos, aluguel de contêineres, autenticações, medições, venda de editais, etc.
- 1.1.8.** Controlar as vagas, licenças e lançamentos dos táxis, moto-táxis, vans, micro-ônibus, etc. Controla as titularidades de cada vaga e torna possível efetuar os lançamentos de alvarás, ISS e taxas diversas por serviços administrativos, bem como a emissão de carteiras que comprovam a sua regularidade.
- 1.1.9.** As notas fiscais emitidas pela prefeitura deverão ter todos os cálculos automáticos, assim como a emissão dos DAMs para o recolhimento dos impostos.
- 1.1.10.** Implantar módulo de NFSe onde as empresas deixam de utilizar o tradicional bloco de notas e passam a expedir as suas notas através do Portal Janela Única. A Prefeitura poderá a qualquer tempo, consultar as notas expedidas, efetuar os lançamentos do ISS e até mesmo suspender o uso por parte da empresa quando o fisco achar conveniente.
- 1.1.11.** Controlar a dívida ativa, atendendo a legislação em vigor, onde o Departamento de Tributos deverá inscrever e notificar os contribuintes que tiverem lançamentos devedores. O Sistema deverá fazer isso automaticamente de todos contribuintes do Município ou por determinados setores, receitas, exercício, etc.
- 1.1.12.** O sistema deverá emitir certidões de forma simples e eficiente, com busca automática dos lançamentos dos contribuintes, informando se há pendência financeira, disponibilizar para que os próprios contribuintes possam expedir suas certidões se não houver pendências.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
*Secretaria Municipal de Finanças*

---

- 1.1.13.** Dispor de módulo para fiscalização de empresas, onde todas as etapas e documentação necessárias para auditorias detalhadas sobre os contribuintes deverão ser contempladas.
- 1.1.14.** O sistema deverá possuir rígido controle sobre o acesso dos operadores e as configurações das ações autorizadas para cada usuário, sendo registradas todas as movimentações cadastrais feitas no sistema.
- 1.1.15.** Os DAMs poderão ser impressos com código de barras no padrão FEBRABAN, para convênios do tipo arrecadação, e suporte para a baixa automática através da leitura dos arquivos de retornos disponibilizados pelos bancos, sem a necessidade de baixa manual dos pagamentos.
- 1.1.16.** Todos os históricos cadastrais e financeiros que o contribuinte venha a possuir, deverão ser exibidos, de forma resumida ou detalhada, a qualquer momento.
- 1.1.17.** Emitir os relatórios (analíticos e sintéticos) para o acompanhamento das atividades do Departamento de Tributos.
- 1.1.18.** - Vinculam-se ao presente Contrato a **Inexigibilidade de Licitação Nº 07/2020-PMI** observando o que consta do **Processo Administrativo Nº 062/2020-PMI**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 2.490,00 (Dois mil quatrocentos e noventa reais), totalizando um valor de R\$ 29.880,00 (Vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais) pelo período de contratação de 12 (doze) meses.
- b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.
- c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratante para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação:

Parágrafo Segundo: R\$ 29.880,00 (Vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais) na seguinte unidade orçamentária:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
*Secretaria Municipal de Finanças*

---

|                      |  |
|----------------------|--|
| ORGÃO                | Secretaria Municipal de Finanças                                   |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0510 Secretaria Municipal de Finanças                              |
| PROGRAMA             | 04.123.0011.2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças |
| NATUREZA DE DESPESA  | 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.              |
| FONTE                | 10010000   |

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo. Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL**

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurada sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
*Secretaria Municipal de Finanças*

---

- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A CONTRATANTE obriga-se a: acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.**

- a) A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
*Secretaria Municipal de Finanças*

---

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura, com início em 02 de Janeiro de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto da Inexigibilidade de Licitação 07/2020 será publicado mural de avisos da Prefeitura Municipal de Igarapé - Açú e no Diário Oficial da União.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
*Secretaria Municipal de Finanças*

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Cidade de Igarapé - Açú, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Igarapé - Açú/PA, 02 de Janeiro de 2020.

---

**NIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA**  
Prefeito Municipal de Igarapé – Açú

---

**MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA-ME.**  
**CNPJ nº 03.279.735/0001**

TESTEMUNHAS:

1) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_